



CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.043.628/0001-13

NIRE 35.3.003.537.49

FATO RELEVANTE

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. (“Claro Participações” ou “Companhia”), em conformidade com o art. 157 da Lei nº 6.404 e com a Resolução CVM nº 44, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 20 de março de 2026, sua controlada, Claro NXT Telecomunicações S.A. (“Compradora”), celebrou um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”) tendo por objeto a aquisição de 84.684.273 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 73,01% (setenta e três inteiros e um centésimo por cento) do capital social da Desktop S.A. (“Desktop”), de titularidade de: (i) Makalu Brasil Partners I J - Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada (CNPJ/MF nº 34.509.036/0001-17) (“Makalu”); (ii) Denio Alves Lindo (“Denio”); (iii) Mucio Camargo de Assis Filho (“Mucio”); (iv) Marcos Camargo de Assis (“Marcos”); e (v) José Carlos Franco Júnior (“José Carlos” e, em conjunto com Makalu, Denio, Mucio e Marcos, os “Vendedores”). Os principais termos e condições do Contrato de Compra e Venda (“Operação”) são os seguintes:

1. Objeto. Nos termos do Contrato de Compra e Venda, e sujeito à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das condições suspensivas nele previstas, os Vendedores comprometeram-se a alienar à Compradora a totalidade de sua participação acionária atualmente detida na Desktop, correspondente a 84.684.273 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três) ações ordinárias de emissão da Desktop, representativas de aproximadamente 73,01% (setenta e três inteiros e um centésimo por cento) de seu capital social, em contrapartida ao pagamento do Preço de Aquisição.

2. Preço de Aquisição. O preço de compra no âmbito da Operação (a ser ajustado no fechamento) foi estipulado baseando-se em um *Enterprise Value*, correspondente ao valor total da Desktop, de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) deduzido do montante de endividamento líquido da Desktop na data de fechamento da Operação. Na presente data, considerando-se o endividamento líquido da Desktop em 30 de setembro de 2025 (R\$ 1.585.250.620,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte reais), tais premissas resultam em um preço base total de R\$ 2.414.749.380,00 (dois bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais) (“Preço Base”) resultando em um preço de R\$ 20,82 (vinte reais e oitenta e dois centavos) por ação da Desktop, estando o Preço Base sujeito a ajustes em virtude do endividamento líquido da Desktop na data de



fechamento da Operação e outros ajustes previstos no Contrato de Compra e Venda (“Preço de Aquisição”).

3. Pagamento do Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição será pago aos Vendedores, em reais, devendo (i) o valor correspondente ao Preço Base, ajustado, dentre outros, pela projeção de endividamento líquido da Desktop para a data de fechamento da Operação (“Preço de Fechamento”), ser pago na Data de Fechamento e (ii) o valor da diferença, resultante da confirmação dos ajustes relacionados à determinação final do Preço de Aquisição, ser pago após a apuração definitiva da variação do Endividamento Líquido na Data de Fechamento da Operação.

4. Conta Escrow. Na Data de Fechamento, parte do Preço de Fechamento, correspondente ao resultado da multiplicação de (x) R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) pela razão entre (y) a quantidade total de Ações Alienadas e (z) a quantidade total de ações que compõem o capital social da Desktop na data de fechamento da Operação será depositado em conta escrow específica, e será utilizado exclusivamente para garantir certas obrigações de indenizar dos Vendedores previstas no Contrato de Compra e Venda. O valor da conta escrow será liberado aos Vendedores mensalmente pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Fechamento, de acordo com um cronograma estabelecido pelas Partes, sujeito a não verificação de perdas para a Compradora ou início de demanda de terceiros relacionadas às matérias subjacentes à obrigação de indenizar especial dos Vendedores garantida por tal conta escrow.

5. Condições suspensivas. O fechamento da Operação estará sujeito, dentre outras condições usuais a contratos dessa natureza, (i) à prévia aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”); e (ii) a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual seja aprovada a alteração do Estatuto Social da Desktop para exclusão integral da Seção II do Capítulo VIII (artigo 44 e todos os seus parágrafos) que trata de ofertas públicas por atingimento de participações relevantes, com eficácia condicionada à aprovação da Operação pelo CADE e pela ANATEL conforme item “(i)” antecedente.

6. Oferta Pública por Alienação de Controle (Tag Along). Uma vez realizado o fechamento da Operação, a Compradora obrigou-se a realizar o protocolo, perante a CVM, do pedido de registro de uma oferta pública para a aquisição das ações de emissão da Desktop em função da alienação de controle da Desktop, nos termos do artigo 43 do Estatuto Social da Desktop, do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e da Resolução CVM nº 215/24 (“Oferta de Tag Along”). Na Oferta de Tag Along será ofertado aos demais acionistas da Desktop um preço por ação, em Reais, no mínimo, igual ao Preço de Aquisição.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados do andamento do processo de Fechamento, nos termos da Resolução 44 e da legislação aplicável.



São Paulo, 22 de março de 2026.

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Roberto Catalão Cardoso
Diretor de Relações com Investidores